



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 792/2024,

DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

“TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE MENCIONA”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos público de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado e cada unidade.

Art. 2º. Na eventualidade da falta de profissional, justificada o não, será afixada em local visível, o motivo da ausência.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução orçamentária desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 02 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal